



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Municipal de
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

RECEBIDO EM:

18.1.05.2015

AS 10:15 Horas

Ass.:

PROCESSO Nº 55/2015

PROJETO DE LEI Nº 47/2015

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE

A Comissão Técnica Permanente de Saúde, após proceder à análise do Processo nº 55/2015, que insere o Projeto de Lei nº 47/2015, o qual "dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos no município de Bento Gonçalves", emite o seguinte parecer:

O projeto em análise prevê o "incentivo à viabilização e ao desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades".

Estabelece a obrigatoriedade da criação de um cadastro dos animais já esterilizados e a identificação dos mesmos, além de vedar a eliminação da vida de cães e gatos e de permitir a eutanásia desde que "justificada por laudo médico, precedido, quando for o caso, por exames laboratoriais, facultado o acesso aos documentos pelas entidades de proteção animal, pelos tutores ou responsáveis pelo animal".

Propõe o recolhimento de animais considerando "os procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de tutor responsável ou cuidador em sua comunidade", observando que "na falta de seu cuidador principal, o município é responsável pelo animal garantindo seus direitos previstos na Constituição Federal".

A proposta ainda apresenta definição para o termo "**Cão Comunitário**", aqui transcrito, "...aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido", explicando que, "o Cão Comunitário terá direito a "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público".



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Também abrange a questão dos animais bravos com histórico de mordedura prevendo que os donos ou adotantes se obriguem a mantê-los em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

O autor esclarece que o Poder Público deverá dispor de local para manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, além de promover campanhas que visem a orientação técnica aos adotantes e a população em geral sobre a tutela responsável de animais, tais como, a necessidade de esterilização, a vacinação periódica e as práticas que configuram crime ambiental sujeito as penas cabíveis previstas em legislação específica.

O projeto estabelece a autorização da celebração de convênios e parcerias entre o Poder Público de Bento Gonçalves "com outros municípios, entidades de Proteção Animal e outras organizações governamentais ou não, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe".

Por último, o autor propõe que o Poder Público conceda descontos no IPTU aos munícipes que se disporem, via documentação oficial, a adotar, apadrinhar ou dar morada temporariamente a animais em situação de risco.

Esta Comissão entende que este projeto vem de encontro as necessidades da sociedade bento-gonçalvesense e irá atender a uma demanda extremamente importante. Observa-se também, que há décadas, o Poder Público não apresenta uma alternativa concreta e consistente, a não ser, meras soluções paliativas para o assunto em discussão.

Por outro lado, nota-se o esforço por parte da iniciativa privada a partir de iniciativas isoladas de pessoas físicas ou entidades ou associações que realizam boas ações em prol da causa por vontade e conta própria, raras vezes com o apoio do Poder Público.

A presente Lei auxiliará na prevenção quanto a questão da proliferação de doenças infecto contagiosas e que oferecem riscos à saúde do animal e a saúde humana, além da prevenção no âmbito da segurança pública.

Em face ao exposto esta Comissão nada tem a se opor em relação a tramitação do presente projeto, portanto, o PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

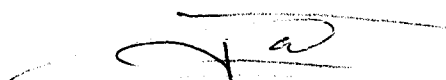


Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR


Vereador **JOCELITO LEONARDO TONETTO**
Presidente


Vereador **CLEMENTE MIEZNIKOWSKI**
Vice-Presidente


Vereador **VALDEMIR ANTÔNIO MARINI**
Membro Efetivo